

Campus I Rua José Bongiovani, 700 · Cidade Universitária · CEP 19050 920 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 1000
Campus II Rodovia Raposo Tavares, Km 572 · Bairro Limeeiro · CEP 19067 175 · Presidente Prudente SP · Tel| Fax: 18 3229 2000

**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE BOLSAS CAPES DO
MESTRADO EM MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
(MMADRE) UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA**

Objetivos do Programa

Art. 1º – O presente Regulamento criado pelo Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional (MMADRE/UNOESTE) está pautado nas determinações da Portaria da CAPES nº 181 de 18/12/2012 que regulamenta o Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP), que tem por objetivo apoiar discentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos por Instituições Particulares de Ensino Superior, contribuindo para a formação e manutenção de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos de alto nível, imprescindíveis ao desenvolvimento do País.

Parágrafo primeiro: O instrumento básico do PROSUP é a concessão de bolsas e auxílios para pagamento de taxas escolares aos programas de pós-graduação *stricto sensu* definida com base nos níveis dos cursos (mestrado e doutorado), resultados de avaliação e áreas prioritárias estabelecidas pela CAPES.

Parágrafo segundo: O apoio no âmbito do PROSUP dar-se-á nas seguintes modalidades:

I – Bolsas de pós-graduação: pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será divulgado pela CAPES, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento ou;

II – Auxílio para pagamento de Taxas - custeio das taxas escolares.

§ 1º - As taxas serão pagas mensalmente pela CAPES diretamente na conta dos beneficiários que deverão repassar o valor às respectivas instituições, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

§ 2º - Cada benefício deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Constituição e Atribuições da Comissão de Bolsas CAPES do Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento Regional (MMADRE)

Art. 2º - A Comissão de Bolsas CAPES deve ser constituída por cinco membros, no mínimo, composta pelo coordenador do programa e com representação paritária dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do PROSUP mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico (descritos no Artigo 3º desse regulamento), comunicando à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNOESTE (PRPPG) os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela PRPPG ou pela CAPES;

IV - elaborar e disponibilizar à PRPPG, quando solicitado, no prazo de dez dias, os relatórios demonstrativos de acompanhamento do desempenho acadêmico e produção intelectual nos programas de pós-graduação;

V - encaminhar parecer fundamentado referente às situações de desistência do curso, acúmulo de bolsas e outras, nas quais sejam necessárias análises da CAPES.

Parágrafo único: Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Bolsas CAPES do MMADRE, devem ser escolhidos pelos seus pares, sendo que os docentes devem fazer parte do quadro permanente de professores do programa, e os discentes estarem, há pelo menos um ano, integrados às atividades do programa como aluno regular.

Art. 3º - Critérios de Seleção de Bolsistas e Taxistas PROSUP

A seleção dos candidatos será realizada em conformidade com Edital lançado anualmente, cujas normas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do curso.

O processo seletivo será realizado em **05 (cinco) fases**, sendo as duas primeiras eliminatórias (peso 2) e as três últimas classificatórias (peso 1):

1ª fase: Avaliação do pré-projeto pela banca examinadora. Os quesitos avaliados compreenderão: exequibilidade, clareza das informações, pertinência com as linhas de pesquisa, inserção no projeto interdisciplinar do MMADRE (PROINTER).

2ª fase: Apresentação do pré-projeto e arguição pela banca examinadora. (Somente participarão os candidatos aprovados na 1ª fase).

3ª fase: Prova escrita: a prova escrita terá duração máxima de 04 (quatro) horas, e será constituída por uma redação sobre um tema sorteado 24 horas antes da realização da prova.

4ª fase – Prova de suficiência em língua inglesa: será constituída por duas partes: 1- tradução literal de um texto, 2- análise interpretativa de texto.

5ª fase – Análise do curriculum vitae.

Parágrafo único: Serão aprovados os candidatos que obtiverem média igual ou superior a 7,0 (sete), contempladas as quatro etapas da seleção acima descritas. A distribuição das bolsas e taxas fica definida pela disponibilidade das mesmas e em função da classificação obtida.

Atribuições do Discente Beneficiário

Art. 4º - São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUP no qual está regularmente matriculado;

II – quando bolsista, dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

III – assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da CAPES, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

IV – quando for beneficiário de taxa, o discente deve repassar mensalmente à instituição, à qual está vinculado, o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação. Nessa condição, o beneficiário poderá possuir vínculo empregatício, exceto com a APEC/UNOESTE (Associação Prudentina de Educação e Cultura/Universidade do Oeste Paulista);

V – restituir os recursos recebidos irregularmente à CAPES, quando apurada a não observância das normas do PROSUP, salvo se causada por motivo de força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Critérios de Acompanhamento do Desempenho dos Discentes Beneficiários

Art. 5º - São obrigações do beneficiário:

I - quando bolsista, ter um desempenho acadêmico em disciplinas igual ou superior a 7,0 (sete), que corresponde aos conceitos B e/ou A;

II - quando bolsista, apresentar presença mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em atividades do programa: convocações, eventos, projetos de extensão, bancas de defesa, palestras, entre outras atividades oferecidas pelo programa;

III - quando bolsista e taxista, apresentar um relatório semestral das atividades cumpridas, conforme modelo disponível no site do MMADRE (Relatório do desempenho acadêmico.doc);

IV - quando taxista, o discente poderá obter no máximo 01 (um) conceito C no conjunto de disciplinas, durante a vigência do curso.

Parágrafo único: o não cumprimento do Artigo 5º, pelo Bolsista ou Taxista, terá como penalidade, a perda da Bolsa ou da Taxa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Institucional de Bolsas CAPES da PRPPG.